



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

PARECER CSC Nº 8/2023 AO PLE Nº 50/2023

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, sobre o Projeto de Lei Do Executivo (PLE) nº **50/2023** de autoria do Prefeito João Campos que **“Altera a Lei Municipal Nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER”** Pela **APROVAÇÃO**

RELATOR: VEREADOR ALMIR FERNANDO

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Cidadã, para análise e emissão de parecer, nos termos do Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, o Projeto de Lei Do Executivo de nº 50/2023, de autoria do Prefeito João Campos, que **“Altera a Lei Municipal ne 16.600, de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER ”**

II. PARECER DO RELATOR

O referido Projeto tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº16.600/00 que legisla sobre o serviço de transporte coletivo de Escolares do Recife- SETCER, buscando estabelecer regras para melhorias que tragam mais segurança ao transporte escolar, bem como delimitar a vida útil dos veículos que circulam nessa modalidade e aplicar sanções em caso de descumprimento da referida lei.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 18/11/2023, em



Regime de Urgência, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

O projeto em questão tem por intuito trazer alterações a Lei Nº 16.600/00 objetivando trazer mais segurança na circulação dos transportes escolares que circulam no município do Recife. Como o autor do projeto afirma em sua justificativa,

“(...) a aprovação da presente minuta de lei, haja vista que a lei originária já consta com vinte e três anos de edição e vigor, sendo salutar, em atendimento às mudanças e anseios sociais, que sofra alterações em seus dispositivos com o intuito de mitigar prejuízos e conferir condições paritária, econômico financeiro, para substituição e/ou aquisição de veículos que forneçam segurança e prestação de serviço sob aprovação das vistorias indicadas.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da lei municipal ne 16.600 de 28 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO o artigo 5e da Lei complementar municipal ns 1, de 23 de abril de2021;

CONSIDERANDO que os efeitos negativos e extensivos da pandemia da COVID19;

Demais modais do sistema de transporte público de passageiros tiveram alteração legislativa, cujos dispositivos ampliaram a idade máxima da frota, com o fito de conceder condições de aquisição de novos veículos em valores possíveis à realidade, considerando-se os efeitos extensivos da pandemia da CoVID-19.”

Sendo assim, nos termos do Projeto de Lei, notamos que este busca reestruturar a Lei que legisla sobre o transporte escolar municipal de maneira a adequar a vida útil dos veículos exigidos para atuar nessa categoria, buscando não apenas reforçar a segurança, mas também estabelecer sanções aos que descumprirem as exigências previstas em lei. Dessa maneira, busca-se garantir mais segurança ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER. Nesse contexto, a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 170, estabelece que

“O Município obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, os meios físicos necessários e indispensáveis para instalação de postos avançados de segurança.”

Assim sendo, cabe ao município desenvolver métodos que assegurem uma proteção maior à população. Logo, o Projeto em questão está em harmonia com as diretrizes propostas pela Lei Orgânica do Município.



III - CONCLUSÃO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu o Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Almir Fernando.

Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto, no que tange à análise pertinente a esta comissão deve ser aprovado, ficando os aspectos legais restritos à apreciação das demais comissões.

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de **SEGURANÇA CIDADÃ** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo Nº. 50/2023**, de autoria do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Novembro de 2023.

Almir Fernando
Presidente/Relator

Doduel Varela
Vice-Presidente

Zé Neto
Membro efetivo

Hélio da Guabiraba
Suplente

Osmar Ricardo
Suplente

